

Atenciosamente,

Rodolfo Ernani Beltrão Silva

Diretor

Centro Cultural São Paulo

## COLEÇÃO DE ARTE DA CIDADE

Documento: [082654482](#) | Comunicado

À

SMC/CAF/SLC/PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do artigo 20 e 23 do Decreto Municipal nº 58.102/2018, COMUNICA que tem interesse em receber a obra de arte de autoria e propriedade do artista ALEXANDRE BENEDITO IGNACIO ALVES (nome artístico ALEXANDRE ALVES). Título: Genivaldo /Data: 2022 /Técnica: tinta óleo sobre tela /Dimensões: 100 cm x 80 cm /Categoria: pintura /Valor: R\$ 15.000,00. De acordo com carta de intenção de doação (081404595), do proprietário ALEXANDRE BENEDITO IGNACIO ALVES (nome artístico ALEXANDRE ALVES), inscrito no CPF sob o nº 104.901.378-65, a obra será incorporada ao acervo COLEÇÃO DE ARTE DA CIDADE do Centro Cultural São Paulo.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de outros interessados em doar bens congêneres ou para impugnação à proposta apresentada.

Publique-se e encaminhe-se à SMC/CCSP/DADOC/CAC para custódia até o transcorrer do prazo.

Atenciosamente,

Rodolfo Ernani Beltrão Silva

Diretor

Centro Cultural São Paulo

## CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL

Documento: [083403111](#) | Despacho deferido

**6025.2022/0009694-1 - Reforma em Bem Tombado e Área Envoltória**

Despacho deferido

Interessados: Marcos Levi D'Ancona

&DESPACHO:

Em sua 775ª Reunião Ordinária de 08 de maio de 2023, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de rememoração de lotes situado na Rua Grécia, nºs. 349 e 351 - Jardim América, conforme documentos SEI [072380592](#) e [072380596](#).

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GABINETE

Documento: [083613010](#) | Despacho deferido

Departamento do Patrimônio Histórico

**6025.2023/0012887-0 (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envoltória)**

Despacho Deferido

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico

**favorável** emitido pela Supervisão de Salvaguarda ([083484868](#)), e **AUTORIZAMOS** o pedido de evento denominado Virada Cultural 2023, no Vale do Anhangabaú, que tem na área de concessão e/ou no seu entorno imediato edificações e logradouros públicos tombados pela Resolução nº 37/CONPRESP/1992, luminárias ornamentais da Light protegidas pela Resolução nº 05/CONPRESP/2022, obras de arte e/ou monumentos públicos; e na Praça das Artes, situada à Avenida São João, nº 281 - Centro, SQL nº 006.027.0296-8 e outros, da qual é parte integrante o Conservatório Dramático Musical de São Paulo, bem protegido pela Resolução nº 37/CONPRESP/1992 que, no entanto, não integra a área de realização do evento, das 16h00 do dia 27 de maio de 2023 às 20h00 do dia 28 de maio de 2023, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI [083433643](#) e [083456227](#), condicionado ao atendimento das seguintes **ressalvas**:

1. Todas as obras de arte e/ou monumentos públicos, localizados na área em que ocorrerá o evento e no seu entorno imediato, deverão ser protegidos por gradis e segurança durante o período de montagem, realização e desmontagem;

2. Nenhum elemento deverá ser apoiado, pendurado ou encostado nas Luminárias Ornamentais da Light, protegidas pela Resolução nº 05/CONPRESP/2022, sendo requerido especial atenção na ocasião da montagem e desmontagem do evento, com o intuito de preservar a integridade das mesmas;

3. Todas as estruturas do evento que envolvam montagem deverão ser autoportantes, apenas apoiadas sobre o piso, de modo que não seja necessário realizar furações ou fixações em qualquer superfície;

4. As áreas de piso, nas quais eventualmente estejam previstas a instalação de serviços de bar e alimentação, sanitários químicos e geradores elétricos, deverão ser protegidas por camada impermeável, de modo a evitar o derramamento de líquidos;

5. O nível de ruído deverá atender ao limite estabelecido na LPUOS;

6. Em até 30 dias após a finalização do evento, apresentar relatório fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no **mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem**, no CONPRESP/DPH, sendo a **contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado**.

Salientamos que a presente análise é focada exclusivamente na salvaguarda dos bens tombados, obras de arte e/ou monumentos públicos, devendo ser observadas pelo proponente as demais legislações pertinentes, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, considerando a estimativa de público, os protocolos sanitários e a necessidade de emissão de autorizações por outros órgãos da administração pública.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

Documento: [083612589](#) | Despacho deferido

Departamento do Patrimônio Histórico

**6025.2023/0008510-0 (Comunicações Administrativas: Ofício)**

Despacho Deferido

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico **favorável** emitido pela Supervisão de Salvaguarda ([083478554](#)), e **AUTORIZAMOS** o pedido de montagem e permanência da instalação temporária denominada Proposta Coletivo SHN - Bandeiras Virada Cultural 2023 - Anangabaú, consistente em 28 bandeiras nos postes de iluminação pública do Vale do Anhangabaú, que tem na área de concessão e/ou no seu entorno imediato edificações e logradouros públicos tombados pela Resolução nº 37/CONPRESP/1992, luminárias ornamentais da Light protegidas pela Resolução nº 05/CONPRESP/2022, obras de arte e/ou monumentos públicos, nos dias 27 e 28 de maio de 2023, com montagem de 22 a 26 de maio de 2023 e desmontagem de 29 a 31 de maio de 2023, conforme elementos técnicos constantes do documento SEI [082914192](#), condicionado ao atendimento das seguintes **ressalvas**:

1. Apresentar ART e/ou RRT, acompanhada de cópia da carteira de identidade profissional do(s) responsável(is) técnico(s), para as atividades desenvolvidas na presente intervenção;

2. Nenhum elemento deverá ser apoiado, pendurado ou encostado nas Luminárias Ornamentais da Light, protegidas pela Resolução nº 05/CONPRESP/2022, sendo requerido especial atenção na ocasião da montagem e desmontagem do evento, com o intuito de preservar a integridade das mesmas;

3. Em até 30 dias após a finalização da instalação temporária, apresentar relatório fotográfico que demonstre a execução da

proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no **mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem**, no CONPRESP/DPH, sendo a **contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado**.

Salientamos que a presente análise é focada exclusivamente na salvaguarda dos bens tombados, obras de arte e/ou monumentos públicos, devendo ser observadas pelo proponente as demais legislações pertinentes e a necessidade de emissão de autorizações por outros órgãos da administração pública.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

## Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

### ASSESSORIA JURÍDICA

Documento: [083612888](#) | Despacho Autorizatório

Proc 2007-0.306.845-4

INTERESSADA: Empresa de Mineração Romer Ltda.

**ASSUNTO:** Infração administrativa ambiental. Construção em Área de Preservação Permanente - APP. Lavratura do Auto de Infração nº 23317/12 e seu respectivo Auto de Multa nº 67-009.147-2. Defesa administrativa. Indeferida. Manutenção dos Autos. Recurso Administrativo. Indeferido. Manutenção dos Autos. Pedido de Reconsideração.

### DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que adoto como razão de decidir, **DEIXO DE RECEBER** o pedido de reconsideração interposto por **EMPRESA DE MINERAÇÃO ROMER LTDA**, por falta de previsão legal;

**RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

PA 2014-0.296.650-0

INTERESSADA: Anésia Goulart de Souza.

**ASSUNTO:** Infração administrativa ambiental. Poda drástica em 01 (um) exemplar de *resedá*. Lavratura dos Autos de Infração n. 058713/11 e de Multa n. 67-008.834-0. Defesa administrativa indeferida. Despacho de manutenção. Recurso administrativo. Juntada do comprovante de pagamento da multa. Ato incompatível com o interessa de recorrer. Proposta de prejudicialidade do recurso.

### DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que adoto como razão de decidir, **TORNO PREJUDICADO** o recurso interposto por **ANÉSIA GOULART DE SOUZA**, pela superveniente perda do interesse de recorrer

**RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Documento: [083611017](#) | Portaria

**PORTARIA Nº 32 / SVMA/ 2023**

**Cria e reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural “Solo Sagrado de Guarapiranga”.**

**RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** ser a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 50.912, de 07 de outubro de 2009, que dispõe sobre a criação e o reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) no âmbito do Município de São Paulo e institui o Programa Municipal de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no SEI 6027.2021/0014474-0, que trata da criação e reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Solo Sagrado de Guarapiranga”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada e reconhecida a Reserva Particular do Patrimônio Natural Solo Sagrado de Guarapiranga, com área de 93,58 hectares (noventa e três hectares e cinquenta e oito ares), descrita conforme memorial descritivo apensado ao documento 083343154, grafada em planta apensada ao documento 083343078, ambos no processo eletrônico SEI 6027.2021/0014474-0, constituindo-se parte integrante do imóvel Sítio Casa Grande, localizado no Distrito de Parelheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no 11º Cartório do Registro de Imóveis, sob matrícula nº 362.775.

Art. 2º A RPPN criada e reconhecida por meio desta Portaria será administrada pelos proprietários do imóvel ou por quem lhes suceder, aos quais competirá o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, do Decreto Federal nº 5.746, de 5 de abril de 2006 e do Decreto Municipal nº 50.912, de 7 de outubro de 2009.

Art. 3º Após a publicação desta Portaria, os proprietários serão convocados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para assinatura do Termo de Compromisso, conforme previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 50.912/2009, e terão o prazo de 60 (sessenta) dias para promover a averbação do gravame no Cartório de Registro de Imóveis competente e encaminhar cópia do registro atualizado a esta Secretaria.

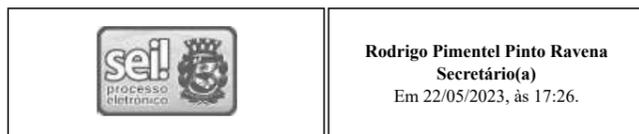
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações referidas neste artigo importará na revogação desta Portaria de criação e reconhecimento.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural Solo Sagrado de Guarapiranga sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 42 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Documento: [083608735](#) | Portaria

#### PORTARIA Nº 30/SVMA.G/2022

Prorroga o prazo para a execução das atividades de elaboração do Termo de Referência previsto na Portaria nº 17/SVMA.G/2023 por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 17/SVMA.G/2023, que institui o Grupo de Trabalho para elaboração de Termo de Referência para contratação de serviço de cadastramento arbóreo.

#### RESOLVE:

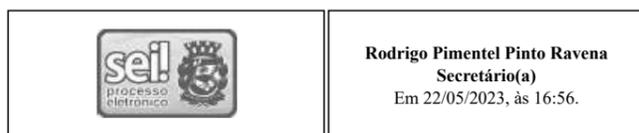
Art. 1º Prorrogar o prazo contido no artigo 5º da [Portaria nº 17/SVMA.G/2023](#) por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação deste ato normativo, para a execução das atividades de elaboração do Termo de Referência.

Art. 2º Ficam as demais disposições inalteradas.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Documento: [083610030](#) | Portaria

#### PORTARIA Nº 31 /SVMA.G/2023

Prorroga o prazo para a execução das atividades tendentes à implantação da Ação 30 do PMAU, conforme previsto na Portaria nº 20/SVMA.G/2023, por mais 90 (noventa) dias.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 20/SVMA.G/2023, que institui Grupo de Trabalho para implementação da Ação 30 do Plano Municipal de Arborização Urbana - PMAU.

#### RESOLVE:

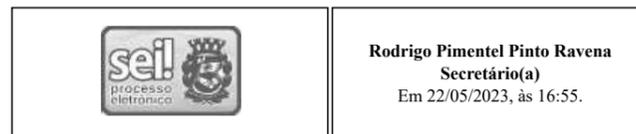
Art. 1º Prorrogar o prazo contido no artigo 4º da [Portaria nº 20/SVMA.G/2023](#) por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste ato normativo, para a execução das atividades tendentes à implantação da Ação 30 do Plano Municipal de Arborização Urbana - PMAU.

Art. 2º Ficam as demais disposições inalteradas.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



#### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Documento: [083491094](#) | Licença

#### LICENÇA PARA SERVIDOR SOB REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS).

#### NOS TERMOS DO ITEM II DA PORTARIA 507/SGP/2004 DE 29/12/2014.

REG.FUNC. NOME DUR. A PARTIR ART.  
893.387-1/2 VITÓRIA SANTOS COELHO CARVALHO 15  
15/05/2023 143

#### NÚCLEO CONTRATOS

Documento: [083611346](#) | Despacho deferido

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2023/0005103-7

INTERESSADO: ENILSON LEONARDO PEREIRA

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 47/SVMA/CFA/DFA/2023

#### DESPACHO

I. O Coordenador da Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/98, Decreto Federal nº 6.514/08, Decreto Municipal nº 54.421/13 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, tendo em vista a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 47/SVMA/CFA/DFA/2023 e o ateste do Diretor da Divisão de Gestão de Unidades de Conservação - DGUC/CGPABI, **RECEBE DEFINITIVAMENTE** o acordo firmado no TAC retro mencionado com o interessado **ENILSON LEONARDO PEREIRA** - CPF/MF nº 345.688.288-21;

II. Em conformidade com o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 54.421/13, bem como na Cláusula Nona do TAC nº 47/SVMA/CFA/DFA/2023, o interessado deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do **Auto de Multa nº 67-014.800-8** devidamente corrigido, e o valor do preço público referente à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Cláusula Décima Quinta.

Documento: [083611428](#) | Ato

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2021/0009244-9

INTERESSADA: ZARAPLAST S.A. - CNPJ/MF Nº 61.827.663/0002-50

ASSUNTO: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº 75/SVMA/CFA/DFA/2023

#### EXTRATO

O Coordenador da Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA conclui pelo total cumprimento do **TAC nº 15/SVMA/CFA/DFA/2022** por parte da compromissária. De acordo com o ateste da Coordenadora da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI, anexado sob documento 065635943 do Processo Administrativo SEI nº 6027.2021/0009244-9, teve-se como atendido o objeto do contrato, com a satisfatória reparação do dano ambiental.

**Valor do Auto de Multa nº 67-013.297-7 do TAC nº 15/SVMA/CFA/DFA/2022: R\$ 32.810,00 (trinta e dois mil, oitocentos e dez reais).**

1. Que consequentemente, foi autorizada pela **Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA**, na pessoa de seu Coordenador, a lavratura do presente **Termo de Recebimento Definitivo**, anexada no documento 065900584 do Processo Administrativo SEI nº 6027.2021/0009244-9;

2. Que, após o recebimento definitivo do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta, ficará a interessada responsável a sempre observar as normas técnicas e legislação vigentes;

3. Que a interessada cumpriu a **Cláusula Nona do TAC nº 15/SVMA/CFA/DFA/2022**, recolhendo em **23/08/2019** o valor de **R\$ 32.810,00** (trinta e dois mil, oitocentos e dez reais) referente ao **Auto de Multa nº 67-013.297-7**, conforme informações do documento 081708906 do Processo Administrativo SEI nº 6027.2021/0009244-9.

Documento: [083610291](#) | Ato

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2023/0006028-1

INTERESSADA: 4S CONSTRUTORA, INCORPORADORA, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 56/SVMA/CFA/DFA/2023

#### EXTRATO

Processo Administrativo SEI: 6027.2023/0006028-1;

Auto de Infração: nº 049405, lavrado em 20/04/23;

Auto de Multa: nº 67-014.758-3, lavrado em 20/04/23;

Valor do Auto de Multa: R\$ 1.000,00 (mil reais);

Motivo da autuação: Supressão de 02 (dois) exemplares arbóreos, sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes, localizados na Rua José Miguel Ackel, nº 33 - Vila Granada, São Paulo/SP;

Interessados: 4S Construtora, Incorporadora, Participação e Administração de Bens Ltda. (CNPJ/MF nº 41.704.994/0001-04) e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

#### OBJETO DA REPARAÇÃO:

Constitui objeto do TAC ora firmado, obrigando-se a **COMPROMISSÁRIA** a realizar a aquisição e entrega de itens para a Divisão da Fauna Silvestre - DFS, da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI, conforme informações anexadas sob documento 083372563 do Processo Administrativo SEI nº 6027.2023/0006028-1.

**Valor da multa a ser recolhido: R\$ 1.000,00 (mil reais)**, correspondente ao **Auto de Multa nº 67-014.758-3**, devidamente atualizado e **sem desconto**, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/02 e do artigo 25 do Decreto Municipal nº 54.421/13.

Documento: [083611937](#) | Ato

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2023/0004895-8

INTERESSADA: NEW CATARINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 55/SVMA/CFA/DFA/2023

#### EXTRATO

Processo Administrativo SEI: 6027.2023/0004895-8;

Auto de Infração: nº 046381, lavrado em 18/04/23;

Auto de Multa: nº 67-015.070-3, lavrado em 18/04/23;

Valor do Auto de Multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Motivo da autuação: Supressão de 04 (quatro) exemplares arbóreos, sem autorização dos órgãos ambientais competentes, localizados na Avenida Professor Vicente Rao, nº 837 - Santo Amaro, São Paulo/SP;

Interessados: New Catarina Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 15.294.099/0001-59) e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

#### OBJETO DA REPARAÇÃO:

Constitui objeto do TAC ora firmado, obrigando-se a **COMPROMISSÁRIA** a:

a) Realizar o plantio reparatório de **40 (quarenta)** mudas de espécies arbóreas nativas da flora brasileira, todas com DAP  $\geq$  5 cm, altura do colo à primeira bifurcação  $\geq$  1,80 m e altura  $\geq$  2,50 m, no interior do imóvel onde ocorreu o dano ambiental, situado à Avenida Professor Vicente Rao, nº 837 - Santo Amaro;

b) Garantir ao final do período de manutenção, tal seja, 12 (doze) meses, a reparação do dano ambiental mediante reconhecimento do **Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - GTRAAD** da **Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA**.

**Valor da Multa a ser recolhido: 60% (sessenta por cento) do valor do Auto de Multa nº 67-015.070-3** devidamente atualizado, conforme previsto no **artigo 24 do Decreto Municipal nº 54.421/13**, e nos termos da **Lei Municipal nº 13.275/02**.